

1. TRABALHISTAS

1.1. Verbas líquidas - cessão dos direitos veiculados na ação movida pela Buettner contra a Eletrobras, ora estimados em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

1.1.1. O juízo da recuperação deverá oficiar o juízo federal para que se alterem os componentes do pólo ativo da ação;

1.2. Verbas ilíquidas - serão satisfeitas em até doze (12) meses contados da data de sua liquidação (através da sua inclusão no quadro geral de credores).

1.2.1. Serão pagos mediante a venda dos imóveis de Canelinha.

2. CREDORES MENORES (Cqm7)

2.1. Crédito até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - serão pagos na integralidade, em dinheiro, no prazo de 12 (doze) meses do trânsito em julgado da sentença de concessão da Recuperação Judicial (homologação do plano de recuperação)

2.1.1. Até o 11º mês, deverão informar os dados bancários para depósito; não os informando, a devedora irá, em até seis (06) meses, contados do último dia em que deveriam estes tê-la informado, efetuar o pagamento em juízo.

3. CREDOR FRANCISCO CALDERARO (Ch)

3.1. Alteração no contrato original para constar que pagamento do seu crédito, o qual se dará através da liquidação do valor pretendido pela devedora na ação que move em face da União, será efetuado em duas parcelas semestrais e consecutivas, contadas do efetivo depósito pela União dos recursos em conta da devedora.

4. DO PAGAMENTO ESPECIAL AOS FOMENTADORES DA ATIVIDADE (DIP FINANCING) (Cqf)

4.1. Condições:

4.1.1. Carência de 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme definido especificamente entre as partes;

4.1.2. Amortização em 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas;

4.1.3. Não incidência de juros nem correção monetária.

4.2. Fomentadores:

4.2.1. Serão considerados fomentadores, para fins do que prevê esse plano, aqueles que, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, firmaram ou firmarem contratos particulares de fomento com a devedora, podendo tal condição ser incluída ou excluída por acordo particular entre as partes;

5. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (>R\$ 7.000,01) - (Cq)

5.1. Substituição da dívida pela emissão de um *bond* no valor de R\$ 1,00 (um real) para cada credor, independentemente do seu crédito;

5.2. Cada título será remunerado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em função do valor do crédito constante no quadro geral de credores;

5.3. A remuneração individual atenderá à seguinte fórmula:

$$Ri = (0,8 \times Lla) \div \{Cqi \div [QGC3 - (Ch + \sum Cqm7 + \sum Cqf)]\}$$

Sendo:

Ri a remuneração individual de cada *bond*;

Lla o lucro líquido ajustado, equivalente ao lucro líquido do exercício, descontadas as despesas financeiras não vinculadas à operação;

Cqi o crédito quirografário individual do titular do referido *bond*, referente ao valor lançado no quadro geral de credores;

Ch o crédito individual de titularidade do credor Francisco Calderaro, tal como lançado no quadro geral de credores;

$\sum Cqm7$ o somatório dos créditos quirografários cujo valor individual seja inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tais como lançados no quadro geral de credores;

ΣCqf o somatório dos créditos quirografários fomentadores, tais como lançados no quadro geral de credores;

- 5.4. Os pagamentos a que se refere esse item serão efetuados anualmente, sendo o primeiro em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de assembleia geral ordinária da companhia.
- 5.5. O valor principal (item 5.1.) será pago ao final de 05 (cinco) anos, sem acréscimos de juros ou correção monetária.
- 5.6. Os credores quirografários cujo crédito individual seja superior a R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) poderão aderir à forma de pagamento dos credores a que se refere o item "2" (Cqm7). Nessa hipótese, deverão optar, no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, pela redução (deságio) do seu crédito para o valor ora fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), hipótese em que receberão no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses).
 - 5.6.1. Os credores a que se refere o item acima, bem como aqueles a que se refere o item "2" poderão, também, optar pela redução do seu crédito para o valor ora fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), hipótese em que receberão no prazo máximo de 18 (dezoito meses).

6. CREDORES COM GARANTIA REAL

- 6.1. Não alteração das condições originais de pagamento do seu crédito